



PROJETO DE LEI Nº 034 /2021

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA
PROTOCOLO

Recebido em 22 / 09 / 2021 às 08:53h

Jose Amândio
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre autorização de celebração de convênio entre o Município de Itapipoca, através da Secretaria de Assistência Social, Direito Humanos e Habitação, com o Centro Eclésia Resgatando Vidas - CERVI, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, **FELIPE SOUZA PINHEIRO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais;

Faço saber que a Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, aprovou e eu sanciono e promulgo a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itapipoca, através da **Secretaria de Assistência Social, Direito Humanos e Habitação**, autorizado a firmar convênio com o **Centro Eclésia Resgatando Vidas - CERVI**, associação civil, de direito privado, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 14.990.502/0001-11, com a finalidade de custear parte das despesas relativas ao seu funcionamento, tais como combustível, gêneros alimentícios, carnes e energia elétrica, despesas vinculadas a manutenção da Instituição, observando sempre o que dispõe a Lei nº 8.666/93 (Lei de Contratos e Licitações) e Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Parágrafo único – Para realização e execução do Convênio, o Município de Itapipoca poderá repassar para referida Entidade o valor de R\$ R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - As despesas deste instrumento serão custeadas com verbas do Governo Municipal de Itapipoca, provenientes da Secretaria de Assistência Social, Direito Humanos e Habitação, através de dotação orçamentária específica.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIPOCA, Estado do Ceará, aos 13 dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



MENSAGEM Nº ____/2021

Itapipoca-CE, 13 de setembro de 2021.

Exmo. Sr. Presidente e Ilustres Membros da Câmara Municipal de Itapipoca(CE).

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que autoriza a celebração de convênio entre o Município de Itapipoca, através da Secretaria de Assistência Social, Direito Humanos e Habitação, com o Centro Eclésia Resgatando Vidas – CERVI.

O presente Projeto tem como finalidade o custeio de parte das despesas relativas ao seu funcionamento, tais como combustível, gêneros alimentícios, carnes e energia elétrica, despesas essas vinculadas a manutenção da Instituição.

Enfatizamos que o objeto da autorização legal tem relevante alcance social, contribuindo para a recuperação e reabilitação física, mental e social de pessoas maiores de 18 (dezoito) anos dependentes de entorpecentes e/ou de substâncias tóxicas de qualquer natureza.

Ao submeter o Projeto à apreciação **URGENTE** dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.


FELIPE SOUZA PINHEIRO
Prefeito Municipal de Itapipoca



PARECER DO RELATOR DE Nº 108/2021.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL.

PROJETO DE LEI Nº 84/2021

ORIGEM: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Reuniu-se no dia 22 de setembro do corrente ano a Comissão de Legislação, Justiça, fiscalização e Redação Final, a fim de apreciar o **PROJETO DE LEI Nº 84/2021**.

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo Municipal a proposição que dispõe sobre autorização de celebração de convênio entre o Município de Itapipoca, através da Secretaria de Assistência Social, Direito Humanos e Habilitação, com o Centro Eclésia Resgatando Vidas – CERVI, na forma que indica e dá outras providências.

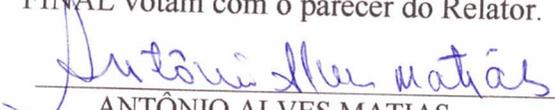
Cabe a este órgão colegiado, preliminarmente, apreciar os aspectos jurídico, constitucional e legal da matéria, conforme dispõe o art. 79, Regimento Interno.

CONCLUSÃO

Verificando que o referido Projeto está de acordo com a Lei Orgânica do Município e obedecem as técnicas Jurídicas e Legislativas, concluímos pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do **PROJETO DE LEI Nº 84/2021**.

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, FISCALIZAÇÃO E REDAÇÃO FINAL votam com o parecer do Relator.

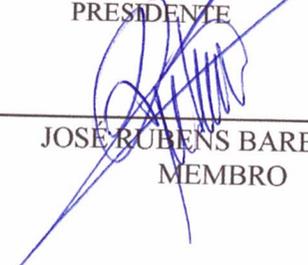


ANTÔNIO ALVES MATIAS
RELATOR



CARLOS ANTÔNIO ARAÚJO PIRES
PRESIDENTE

JOSÉ ITAMAR MARQUES ARAÚJO
MEMBRO



JOSÉ RUBENS BARBOSA
MEMBRO



ÉZIO DE SOUZA SAMPAIO
MEMBRO

Sala de Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Itapipoca, Estado do Ceará, 22 de setembro de 2021.